



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PARECER**

Trata-se de processo administrativo, instaurado em razão do recebimento de requerimento encaminhado pela Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina - AESC, por meio do qual solicita a liberação dos seus filiados para participação no evento "Família AESC", a ser realizado entre os dias 1º a 3 de novembro do corrente ano, no Hotel Costão do Santinho, em Florianópolis, para o qual, inclusive, convidou o Exmo. Presidente desta Corte, Desembargador Francisco Oliveira Neto, *"para participar da abertura do evento no dia 01 de novembro de 2024, às 09:00h e fazer uso da palavra, querendo"* (doc. 8697665).

Ademais disso, foi requerida a *"indicação de servidor desse E. Tribunal de Justiça para participar do evento"*, *"a fim de dirimir as dúvidas de todos os participantes"* acerca das novas regras do auxílio-saúde (doc.8697670).

Na sequência, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP informou que *"encaminhará representante para contribuir com o evento da Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina, notadamente sobre o tema auxílio-saúde"* (doc. 8725381).

Ato contínuo, a Assessoria Técnica da DGP avocou os autos e informou que *"o afastamento do exercício das funções, sem perda dos direitos, pode ser autorizado ao servidor que participar de conclave considerado de interesse, com ou sem a incumbência de representação, após analisadas a conveniência e oportunidade administrativo-financeira, porquanto sua concessão caracteriza ato discricionário do Administrador"* (doc. 8729439).

Ao seu turno, a Diretoria-Geral Administrativa - DGA, sem adentrar no mérito da *questio*, elevou os autos à consideração desta Presidência (doc.8731217).

É o relato do necessário.

De início, cabe ressaltar que os dias destinados ao evento incluem um final de semana (02 e 03/11/2024), sendo o único dia útil o dia 1º de novembro, razão pela qual a liberação dos servidores contempla apenas o referido dia, assegurando-se que nos demais dias, em que não há expediente regular, a liberação não se faz necessária.

Isto posto, cumpre destacar que a matéria objeto do pedido é regulada pela Lei nº 6.745/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, da qual se extrai o seguinte artigo:

Art. 18. Além das hipóteses legalmente admitidas, o funcionário poderá ser autorizado a afastar-se do exercício, com prazo certo de duração e sem perda de direitos, para a elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico, para a realização de serviço, missão ou estudo, fora de sua sede funcional ou não; para frequentar curso de pós-graduação; para participar de conclaves considerados de interesse, com ou sem a incumbência de representação; e para representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais.

Consoante depreende-se do excerto acima citado, o afastamento de

servidores, sem perda de direitos, pode ser autorizado para participar de conclave considerado de interesse.

Nesse sentido, colhe-se dos autos que o evento, cujo "*foco principal está relacionado à saúde e confraternização da família dos analistas jurídicos*", configura uma ocasião de aprimoramento das relações entre os servidores. Isso porque, o evento oferece uma oportunidade de debate sobre temas pertinentes ao cotidiano judiciário, que, ao promover a troca de experiências e o fortalecimento dos laços entre os analistas jurídicos e familiares, contribui diretamente para a construção de um ambiente de trabalho mais colaborativo.

Por fim, o pedido circunscreve-se a juízo de conveniência e oportunidade, e, conforme as ponderações levadas a efeito pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e Geral Administrativa, entende-se que tais requisitos estão presentes no caso em tela, sendo a participação dos servidores no encontro promovido pela entidade de classe, uma oportunidade para o fortalecimento institucional.

Ante o exposto, **opino seja deferido o afastamento dos servidores filiados para participação no evento**, no dia 1º/11/2024, sem qualquer prejuízo ao andamento das atividades jurisdicionais, observando-se que a comunicação prévia aos gestores das respectivas unidades garantirá a continuidade do serviço público.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Maira Salete Meneghetti  
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Maira Salete Meneghetti, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 16/10/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8732612** e o código CRC **3C6F40F0**.